

Publicações Legais

MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA PÚBLICA Nº 014/2024 **Tomada de Preços nº 010/2023 – Processo Administrativo/Licitatório nº 144/2023**

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Blanco Alves, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B - CONTRATADA: EQP EDIFICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.785.353/0001-14, estabelecida na Rua Arthur Milani, nº 177, sala 4, Bairro Ipiranga, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por Fabian Milani Alessi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 017.815.400-80, residente e domiciliado na Rua Hermínia Milani, nº 45, Apto. 402, Centro, na cidade de Frederico Westphalen /RS.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo “Menor Preço Global”, sob o nº 010/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada global, da obra de pavimentação asfáltica conforme memorial descritivo, quadro de composição do BDI, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da Tomada de Preços nº 010/2023, em trechos da Rua Padre Anchieta, Rua Santos Dumont, Rua Castelinho, Rua 21 de Abril, Viela Dois, Viela Um e Rua João Blanco, do Município de Taquaruçu do Sul.

IV – CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços nº 010/2023 e seus anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.
3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preços nº 010/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.
6. Apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) no início da execução dos serviços.
7. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.
9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
10. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
11. Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.
12. Apresentar, antes do início dos serviços, o registro dos empregados e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.
13. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas Terceira e Quarta deste Instrumento.
14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.
15. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outro bem que possa danificar.
16. É encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.
17. A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação, e nos termos da Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 22 de fevereiro de 2024 até 21 de fevereiro de 2025.
2. O prazo máximo para execução do contrato e para entrega do objeto da presente licitação será de 05 (cinco) meses, em conformidade com o cronograma de execução, e será contado após decorridos 10 dias a partir do fornecimento de ordem de início pelo Município.
3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na ocorrência dos eventos elencados nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
4. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa substanciada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos serviços prestados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.
2. Durante a vigência da garantia o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias descritas no anexo X da Tomada de Preços 010/2023.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com cada etapa efetivamente executada e comprovada, de acordo com a planilha de medição, e após apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de obra e fatura emitida pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;
3. A medição dos serviços será realizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para fiscalizar a execução deste contrato, entre os dias 1º e 5 de cada mês, atestando o avanço físico real das obras, o cronograma de execução, o exato cumprimento das obrigações contratuais no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo a correspondente planilha de medição;
4. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização;
5. 10% (dez por cento) do valor total da contratação, referente à última parcela de pagamento, ficarão bloqueados como garantia de alguma sanção ou prejuízo aos cofres públicos, os quais somente serão liberados no final da execução da obra e após a apresentação da correspondente CND junto ao INSS e de Certidão Negativa do Civil e Trabalhista, da Comarca de Frederico Westphalen, da inexistência contra a CONTRATADA de processos pendentes relativos à execução da obra.
6. O Município fará o desconto e a retenção correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no percentual de 3% sobre o valor da mão de obra, em conformidade com as planilhas orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

1. Pelos materiais e serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 574.343,98 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), dos quais R\$ 402.040,79 (quatrocentos e dois mil, quarenta reais e setenta e nove centavos) correspondentes ao valor dos materiais aplicados, e R\$ 172.303,19 (cento e setenta e dois mil, trezentos e três reais e dezenove centavos) correspondentes à mão de obra.
2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
 - a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - b) Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;
 - c) Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
 - d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - 1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 1.5. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.
Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
 - 1.2. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

1.3. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A CONTRATANTE designa o Engenheiro Civil, Sr. Leandro Bonafé, portador da CI nº 1077434163, expedida pela SJS/RS, CIC nº 973.841.430-04 e CREA/RS nº 131160, matrícula perante o município nº 459, como responsável técnico do Município, pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Fabio Marcos Casaril, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
- A CONTRATADA designa o Engenheiro Civil, Sr. Leandro Bonafé, portador da CI nº 1077434163, expedida pela SJS/RS, CIC nº 973.841.430-04 e CREA/RS nº 131160, matrícula perante o município nº 459, como responsável técnico do Município, pela fiscalização técnica dos serviços, objeto deste Instrumento.
- A fiscalização de que trata o subitem 1 desta cláusula será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL.
- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo responsável pelo Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO, cláusula décima primeira, especialmente designado para fiscalização e recebimento, mediante as seguintes condições:
- Provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.
- Definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DANOS AMBIENTAIS

- No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.
- Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento de ambos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Tomada de Preços nº 010/2023 e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.
- Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes.
- Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.
- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaruçu do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2024.

LUIZ BLANCO ALVES - Prefeito Municipal – Contratante
EQP EDIFICAÇÕES LTDA - Contratada
FÁBIO MARCOS CASARIL - Gestor do Contrato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Luiz Carlos Benedette, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES, inscrito no CNPJ sob nº 07.363.412/0001-35, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto, ART.18, I, CONVOCA os Prefeitos dos Municípios Consorciados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15 de Março de 2023, às 15h00min em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em 2ª chamada às 15h30min com a presença de qualquer número de consorciados (conforme Art. 15), na sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai (CIMAUI), localizado na Rua Pitatini, 139, Bairro Piratini no município de Rodeio Bonito/RS, com a seguinte ordem do dia:

- Prestação de contas do exercício de 2023 do Consórcio.
- Apreciação de Projeto de Resolução.
- Assuntos Gerais.

Seberi/RS, 04 de março de 2024.
LUIZ CARLOS BENEDETTE - Presidente do CIGRES

MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA PÚBLICA Nº 013/2024**
Tomada de Preços nº 011/2023 – Processo Administrativo/Licitatório nº 145/2023**I – PARTES:**

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Blanco Alves, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B - CONTRATADA: EQP EDIFICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.785.353/0001-14, estabelecida na Rua Arthur Milani, nº 177, sala 4, Bairro Ipiranga, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por Fabian Milani Alessi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 017.815.400-80, residente e domiciliado na Rua Hermínia Milani, nº 45, Apto. 402, Centro, na cidade de Frederico Westphalen /RS.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo “Menor Preço Global”, sob o nº 011/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada global, da obra de pavimentação asfáltica conforme memorial descritivo, quadro de composição do BDI, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da Tomada de Preços nº 011/2023, em trechos da Rua Padre Anchieta, Rua São Paulo e Rua Ipiranga, do Município de Taquaruçu do Sul.

IV – CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços nº 011/2023 e seus anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.
3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preços nº 011/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.
6. Apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) no início da execução dos serviços.
7. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.
9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
10. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
11. Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.
12. Apresentar, antes do início dos serviços, o registro dos empregados e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.
13. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas Terceira e Quarta deste Instrumento.
14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.
15. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outro bem que possa danificar.
16. É encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.
17. A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação, e nos termos da Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 22 de fevereiro de 2024 até 21 de fevereiro de 2025.
2. O prazo máximo para execução do contrato e para entrega do objeto da presente licitação será de 04 (quatro) meses, em conformidade com o cronograma de execução, e será contado após decorridos 10 dias a partir do fornecimento de ordem de início pelo Município.
3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na ocorrência dos eventos elencados nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa substanciada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos serviços prestados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.
2. Durante a vigência da garantia o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias descritas no anexo X da Tomada de Preços 011/2023.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com cada etapa efetivamente executada e comprovada, de acordo com a planilha de medição, e após apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de obra e fatura emitida pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;
3. A medição dos serviços será realizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para fiscalizar a execução deste contrato, entre os dias 1º e 5 de cada mês, atestando o avanço físico real das obras, o cronograma de execução, o exato cumprimento das obrigações contratuais no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo a correspondente planilha de medição;
4. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização;
5. 10% (dez por cento) do valor total da contratação, referente à última parcela de pagamento, ficarão bloqueados como garantia de alguma sanção ou prejuízo aos cofres públicos, os quais somente serão liberados no final da execução da obra e após a apresentação da correspondente CND junto ao INSS e de Certidão Negativa do Civil e Trabalhista, da Comarca de Frederico Westphalen, da inexistência contra a CONTRATADA de processos pendentes relativos à execução da obra.
6. O Município fará o desconto e a retenção correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no percentual de 3% sobre o valor da mão de obra, em conformidade com as planilhas orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

1. Pelos materiais e serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 250.058,49 (duzentos e cinquenta mil, cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), dos quais R\$ 175.040,93 (cento e setenta e cinco mil, quarenta reais e noventa e três centavos) correspondentes ao valor dos materiais aplicados, e R\$ 75.017,56 (setenta e cinco mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos) correspondentes à mão de obra.
2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
 - a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - b) Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;
 - c) Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
 - d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - 1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 1.5. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.
Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
 - 1.2. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;
 - 1.3. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
 - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
 - c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A CONTRATANTE designa o Engenheiro Civil, Sr. Leandro Bonafé, portador da CI nº 1077434163, expedida pela SJS/RS, CIC nº 973.841.430-04 e CREA/RS nº 131160, matrícula perante o município nº 459, como responsável técnico do Município, pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Fabio Marcos Casaril, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
2. A CONTRATADA designa o Engenheiro Civil, Sr. Leandro Bonafé, portador da CI nº 1077434163, expedida pela SJS/RS, CIC nº 973.841.430-04 e CREA/RS nº 131160, matrícula perante o município nº 459, como responsável técnico do Município, pela fiscalização técnica dos serviços, objeto deste Instrumento.
3. A fiscalização de que trata o subitem 1 desta cláusula será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL.
4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
5. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
6. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
7. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo responsável pelo Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO, cláusula décima primeira, especialmente designado para fiscalização e recebimento, mediante as seguintes condições:
2. Provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.
3. Definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DANOS AMBIENTAIS

1. No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.
2. Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento de ambos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Tomada de Preços nº 011/2023 e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.
2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes.
3. Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.
2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaruçu do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2024.

LUIZ BLANCO ALVES - Prefeito Municipal – Contratante
EQP EDIFICAÇÕES LTDA - Contratada
FÁBIO MARCOS CASARIL - Gestor do Contrato

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO EDITAL Nº 05/2024**

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as INSCRIÇÕES para Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, ao provimento de vaga de PROFESSOR AREA 02- Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia para contratação temporária em situação emergencial de relevante interesse público (para trabalhar no TURNO DA MANHÃ), nos dias 07/03/2024 a 13/03/2024, na Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões, sito a Rua Fortaleza nº 201, Centro, das 07:30 as 11:30, para atendimento das demandas temporárias no serviço público do Município de Boa Vista das Missões. Requisitos e Documentos exigidos no ato da inscrição, (cópia e original):

- Requisitos: Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia.
- Os documentos exigidos são conforme os item II e Item III do Edital serão eliminatórios (etapa 1, item II) e classificatórios (etapa 2, item III) do Edital.

Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões- RS, no site: www.boavistadasmissoes.rs.gov.br e/ou no Telefone: 55-3747-1090.

Boa Vista das Missões- RS, 06 de março de 2024.
RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024**
Dispensa de Licitação - Processo Administrativo/Licitatório 008/2024**I – PARTES**

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Blanco Alves, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B - CONTRATADA: TOMAZINI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.060.472/0001-23, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 994, sala 102, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por Caroline Poncio, brasileira, empresária, RG nº 9098685085, CPF nº 025.998.360-30, residente e domiciliada na Avenida do Comércio, nº 84, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores e as disposições e condições inseridas neste contrato.

III - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização sessões de Terapia Ocupacional para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos atendimentos serão realizados na sede da Contratada.

IV – CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

a) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 06/03/2024 e encerrando em 05/03/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotações do orçamento vigente, conforme disposto no Processo Administrativo nº 008/2024.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANÇEIRAS

a) Para execução do objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão.

b) O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, e apresentação de nota fiscal pertinente por parte da Contratada, de acordo com o número de sessões realizadas.

c) O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

a) O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste, dentro do prazo de vigência.

b) No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitido reajuste do valor do contrato, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado.
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula terceira deste contrato.

b) Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega do objeto deste contrato.

- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos.

- Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

- Responder por todas as despesas de transporte e alimentação dos profissionais a seu serviço.

- Restituir a CONTRATANTE eventuais indenizações suportadas por esta em razão de atos praticados pelos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

b) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I – Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Secretário Municipal de Saúde, Régis Pessotto, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaruçu do Sul/RS, 05 de março de 2024.

LUIZ BLANCO ALVES
Prefeito Municipal

TOMAZINI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,
Contratada

RÉGIS PESSOTTO
Gestor do Contrato

MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024**
Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2024 – Processo Administrativo/Licitatório nº. 009/2024**I – PARTES**

A – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Blanco Alves, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B – CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 88.733.811/0001-42, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Luciano Liborio Baptista Orsi, brasileiro, inscrito no CPF nº. 440.349.200-25 e RG 2026493656.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores e as disposições e condições inseridas neste contrato.

III - CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços técnico-profissionais de ministração de cursos de aperfeiçoamento para servidor municipal, denominado “Controle Interno – Implementação do Autocontrole na Gestão Municipal, a ser realizado de forma presencial nos dias 04 e 05 de março de 2024, com carga horária de 14 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O curso será ministrado na sede da Contratada, no Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), pagáveis mediante apresentação de Nota Fiscal, em parcela única, descontado o valor dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento do valor ajustado;
- Arcar com as despesas de deslocamento de seus servidores para a realização dos cursos presenciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato;
 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados ou sofridos pelos apresentadores ou prepostos quando da realização dos serviços ora contratados;
 - Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias e fiscais ou, ainda de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou privados, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
 - Isentar o Município de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente contratação, tanto em relação aos empregados ou prepostos, quanto em relação a terceiros;
- Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com salários dos seus representados ou prepostos, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da servidora Karine Zanatta, como gestora do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 até 28/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Taquaruçu do Sul - RS, 28 de fevereiro de 2024.

LUIZ BLANCO ALVES - Prefeito Municipal
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS - Contratada
KARINE ZANATTA - Gestora do Contrato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA- (AGO)**

Luiz Carlos Pinto Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, inscrito no CNPJ sob nº 02.493.318/0001-87, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto, em especial o artigo 15, I, CONVOCA os Prefeitos dos Municípios Consorciados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15 de março de 2024, na Sede do Cimau, localizado na Rua Piratini nº 139, Bairro Piratini, Cidade de Rodeio Bonito – RS, Assembleia Geral Ordinária (AGO) instalar-se-á em primeira convocação, às 13h30 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira (14h00min), com qualquer número de consorciados adimplentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANO 2023.
- INCLUSÃO DE SERVIÇOS ON LINE (TELEMEDICINA).
- INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COLOCAÇÃO CLAMP SPINE COLUNA VERTEBRAL.
- ANALISE E RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DO (C.A) QUE INCLUI NOVOS PROCEDIMENTOS E AJUSTA A RE-DAÇÃO DE OUTROS, NA LISTA DE SERVIÇOS DO CIMAU.
- ANALISE E RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº02/2024 DO (C.A) QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGÊNRCIAL DE MÃE SOCIAL SUBSTITUTA.
- ASSUNTOS GERAIS.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO EDITAL Nº 06/2024**

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as INSCRIÇÕES para Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, ao provimento de vaga de MONITOR DE ESCOLA, Ensino Médio Completo, para contratação temporária em situação emergencial de relevante interesse público, nos dias 07/03/2024 a 13/03/2024, na Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões, sito a Rua Fortaleza nº 201, Centro, 07:30 hs as 11:30 hs, para atendimento das demandas temporárias no serviço público do Município de Boa Vista das Missões. Requisitos e Documentos exigidos no ato da inscrição, (cópia e original):

- Requisitos conforme os itens I e II do Edital.

- Os documentos exigidos são conforme os item II e Item III do Edital serão eliminatórios (etapa 1, item II) e classificatórios (etapa 2, item III) do Edital.

Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões- RS, no site: www.boavistadasmissoes.rs.gov.br e/ou no Telefone: 55-3747-1090.

Boa Vista das Missões- RS, 06 de março de 2024.
RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único)**

I - CONTRATOS MÊS FEVEREIRO DE 2024.

CONTRATANTE: Município de Frederico Westphalen/RS

01) CONTRATO Nº 10/2024 OBJETO: aquisição de 218ton. de emulsão asfáltica RM-1C. PRE SRP 03/2023 CONTRATADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA VALOR: R\$ 824.316,86. II - ADITIVOS CONTRATUAIS - 01) Nº V ref. Contrato 100/2020 OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. CONTRATADA: SUBERBID WEBSERVICES LTDA. 02) Nº III ref. Contrato 21/2021. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. CONTRATADA: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA. 03) Nº IV ref. Contrato 23/2021. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. CONTRATADA: ADMAU – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO E ALTO URUGUAI. 04) Nº III ref. Contrato 24/2021. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. CONTRATADA: NIVALDO POTRICH. 05) Nº I ref. Termo de Credenciamento 05/2023. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. CONTRATADA: ANTONIO ANIBAL DE AZEVEDO 34346961053. 06) Nº I ref. Contrato 17/2023. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. CONTRATADA: NILTON PIOVESAN. 07) Nº I ref. Contrato 21/2023. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual e apólices por mais 12 meses. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A. 08) Nº I ref. Contrato 30/2023. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 03 meses. CONTRATADA: AMARAL & EMMERT LTDA. 09) Nº I ref. Contrato 22/2023. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual e apólices por mais 12 meses. CONTRATADA: MAPFRE SERVIÇOS GERAIS S/A. 10) Nº IV ref. Contrato 72/2023. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual até 29/05/2024. CONTRATADA: STR ENERGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. 11) Nº I ref. Contrato 181/2023. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução até 30/03/2024. CONTRATADA: TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. 12) Nº I ref. Contrato 191/2023. OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do item 1.8 (transporte com caminhão basculante de 6m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km) para R\$ 3,44. CONTRATADA: TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP. 13) Nº II ref. Contrato 208/2023. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por 30 dias. CONTRATADA: S&S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. 14) Nº I ref. Contrato 251/2023. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 45 dias. CONTRATADA: DA ROSA SERVIÇOS DE ALVENARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. 15) Nº I ref. Contrato 24/2023. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses. CONTRATADA: MASTERPLAN LTDA. 16) Nº I ref. Termo de Credenciamento 04/2023. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. CONTRATADA: RAMÃO IZABEL DE GOIS 02161906909. 17) Apostilamento nº I ref. Contrato 218/2023. OBJETO: Termo de Alteração de Dotação Orçamentária. CONTRATADA: CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. 18) Nº II ref. Contrato 230/2023 OBJETO: Prorrogação da vigência Contratual até 15/04/2024. CONTRATADA: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. 19) Nº I ref. Contrato 023/2023 OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual até 13/02/2025. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Frederico Westphalen (RS), 06/03/2024.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**AVISO DE RETOMADA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024**

O Município de Novo Tiradentes, conf. Lei 14.133/2021, torna público a RETOMADA do edital, ajusta a redação de itens, restabelece novo valor de referência, conforme Anexo I e reabre os prazos. Objeto: Aquisição de Materiais para o Ambulatório do Posto de Saúde. Abertura: 19/03/2024, às 14hs. Através do portal www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.bll.org.br e www.novotiradentesrs.com.br. Informações: fone (55) 3797-1100.

Novo Tiradentes-RS, 06 de março de 2024.
LUIZ CARLOS BENEDETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 04/2024. Tipo: Menor preço por Item. OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de Óleos Lubrificantes, Graxas, Detergentes e demais produtos para atender a demanda de consumo e manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos da frota do Município de Rodeio Bonito – RS. Apresentação das propostas até dia 19/03/2024 as 08h: 29m, através do site www.portal-decompraspublicas.com.br, início da etapa de lances dia 19/03/2024 as 08h:30m. Informações e cópias do Edital na AV. do Comércio, 196, Centro Rodeio Bonito/RS, ou pelo fone (55)37981155, site www.rodeiobonito.rs.gov.br.

Rodeio Bonito/RS, 06 de março de 2024
Paulo Duarte - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL – RS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para fornecimento de aveia preta, branca e azevém destinada a Secretaria de Agricultura do Município de Cristal do Sul – RS.

Limite para recebimento de propostas: 19/03/2024 às 08:00 horas

Início da sessão de disputa: 19/03/2024 às 08:00 horas

Local: Município de Cristal do Sul – RS, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal da Administração, nos horários de expediente das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone e WhatsApp: (55) 3616-2215, ou Email: compraslicitacoes@cristaldosul.rs.gov.br.

Cristal do Sul – RS, 06 de março de 2024.
Otelmo Reis Da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

O Município de Cristal do Sul – RS, torna público que está procedendo a Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, exclusivamente da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com recebimento dos projetos de venda e Documentos de Habilitação, no período de 07 de março de 2024 a 28 de março de 2024, no horário das 07:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h. A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 01 de abril de 2024, as 09:00h, no setor de licitações, sito, Av. Marcelino Zadinello, nº 777, Bairro Centro, Município de Cristal do Sul – RS. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de cristal do Sul – RS, pelo telefone (55) 3616-2215, ou pelo email: compraslicitacoes@cristaldosul.rs.gov.br.

Cristal do Sul – RS, 06 de março de 2024.
Otelmo Reis Da Silva - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

O Município de Frederico Westphalen/RS, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, para contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para a execução de pavimentação asfáltica (recapeamento) e acessibilidade na Rua Vicente Dutra, no bairro Fátima, neste município, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e projetos. As Propostas de Preços serão recebidas até 22 de março de 2024, até às 08hs59min no site supramencionado. O início da Sessão de Disputa de Preços será no dia 22 de março de 2024, às 09:00hs, no site supramencionado. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.fredericowestphalen-rs.com.br. Demais Informações poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal da Fazenda de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, pelo telefone (55) 3744-5050. 06/03/2024. Michele Donatti - Secretária Municipal da Fazenda.

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que será realizado edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul, com Apresentação de Propostas até 22/03/2024, às 08h, e Etapa de Lances: 22/03/2024, às 08h30min, no site www.bllcompras.com, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.904, de 17 de março de 2023 e Lei Complementar nº 123/2006. Maiores Informações: Secretaria Municipal da Administração, na Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, centro, pelo fone nº (55) 3752-1172, ou e-mail: pmaslicitacao@gmail.com ou através do site www.ametistadosul.rs.gov.br.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que será realizado edital de Pregão Eletrônico objetivando a realização de registro de preços para aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades do município durante o ano de 2024, com Apresentação de Propostas até 25/03/2024, às 08h, e Etapa de Lances: 25/03/2024, às 08h30min, no site www.bllcompras.com, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.904, de 17 de março de 2023 e Lei Complementar nº 123/2006. Maiores Informações: Secretaria Municipal da Administração, na Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, centro, pelo fone nº (55) 3752-1172, ou e-mail: pmaslicitacao@gmail.com ou através do site www.ametistadosul.rs.gov.br.

AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL – RS torna público, para o conhecimento de todos, que estará recebendo, a partir do dia 7 de março de 2024 até 7 de março de 2025, das 7:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, na Prefeitura, Av. Bento Gonçalves, 1433, Centro, ou pelo e-mail pmaslicitacao@gmail.com, a documentação de prestadores de serviço para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM LAVAGEM DE VEÍCULOS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS. Maiores informações pelo telefone: (55) 3752-1172 ou e-mail: pmaslicitacao@gmail.com.

AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 08 de 08 de maio de 2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL comunica a CHAMADA PÚBLICA para apresentação de documentação para habilitação e projeto de venda no período compreendido entre os dias 07 de março de 2024 à 27 de março de 2024, em horário de expediente, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul. Maiores Informações: Secretaria Municipal da Administração, na Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, centro, pelo fone nº (55) 3752-1172, e-mail: pmaslicitacao@gmail.com, site www.ametistadosul.rs.gov.br.

Ametista do Sul, 07 de março de 2024.
JADIR JOSÉ KOVALESKI - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALPESTRE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

O Município de Alpestre/RS torna público a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de terceiros para realização de oficina básica de culinária, com a empresa contratada Noeli Alice Vanzella - CNPJ: 03.045.592/0001-56, no valor total de R\$ 10.200,00, com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 19/2024, Dispensa de Licitação nº 05/2024. Alpestre, 06 de março de 2024. VALDIR JOSÉ ZASSO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024**

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica e fornecimento de peças para a frota de veículos do Município de Cristal do Sul – RS.

Limite para recebimento de propostas: 21/03/2024 às 08:00 horas

Início da sessão de disputa: 21/03/2024 às 08:00 horas

Local: Município de Cristal do Sul – RS, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal, sito, Av. Marcelino Zadinello, nº 777, Bairro Centro.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal da Administração, nos horários de expediente das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone e WhatsApp: (55) 3616-2215, ou Email: compraslicitacoes@crystaldosul.rs.gov.br.

Cristal do Sul – RS, 06 de março de 2024.

Otelmo Reis Da Silva - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALPESTRE**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: Edital nº 12/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE REFEIÇÃO/ALMOÇO PARA SERVIDORES QUE ESTÃO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Apresentação das propostas até o dia 20/03/2024, às 07:30h através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Início da Etapa de Lances: 20/03/2024, às 08h. Edital pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.alpestre.rs.gov.br. Informações fones (55) 3796-1166. Alpestre - RS, 06/03/2024. Valdir José Zasso - Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/54FF-2C9C-DDF7-77A3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54FF-2C9C-DDF7-77A3



Hash do Documento

491A324E00CE6C4B282F565EACCE6BD6DFE7F82794B27DF102575815BF5DE8EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2024 é(são) :

- Patricia Cerutti - 954.530.160-00 em 06/03/2024 17:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EMPRESA JORNALISTICA JORNAL
ALTO URUGUAI LTDA - 03.514.708/0001-59

